

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:037/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:025/2023

TERMO DE SUSPENSÃO

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de fornecedor objetivando a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática em geral, destinados ao atendimento às necessidades do Consórcio/CONSURGE, com participação exclusiva para ME e EPP, nos termos dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar 123/06, consoante definido no Termo de Referência.

Requerente: Pregoeira Oficial.

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002.

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo Licitatório Nº:037/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:025/2023.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício SURICATO - TCEMG nº:022/2024, datado de 23 de janeiro de 2024, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, um programa de acompanhamento de compras públicas e determinação da autoridade superior, através do Coordenador de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização – COTEF/SURICATO por meio magnético (e-mail);

CONSIDERANDO o entendimento da Pregoeira Oficial opinando pela suspensão do feito para promover as devidas adequações no Termo de Referência, bem como no edital em comento e a consequente republicação do edital;

CONSIDERANDO que a própria Lei de Licitações, em seu art. 3º, expressamente disciplina que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”;

CONSIDERANDO a justificativa inserida nos autos em que a mesma explicita o ocorrido no procedimento licitatório que, dentre outras ponderações, tende à necessidade de retificação do Edital para a realização do certame e de todos os seus atos;

CONSIDERANDO que a alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para

apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário);

CONSIDERANDO que a alteração de itens do edital que possam interferir no conteúdo das propostas culminará na reabertura dos prazos, ao teor do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantindo o amplo conhecimento das disposições do instrumento convocatório, possibilitando a reformulação das propostas, caso necessário. (TCE-MG - Processo 1077208 – Denúncia - 22/09/2020);

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento do feito, pelos fundamentos já expostos, a suspensão do certame é uma possibilidade que assiste ao Ordenador responsável, no exercício do autotutela, que impõe à Administração Pública, anular e/ou corrigir, qualquer irregularidade, sempre que tiver conhecimento, para fins de resguardar o interesse público, prevenir danos erário público e assegurar efetividade ao cumprimento da legalidade.

CONSIDERANDO que de fato não há como continuar com um certame, onde a administração verifica, por meio de revisão do planejamento ou pela provocação de terceiros, que o Processo Licitatório possui inconsistências ou dubiedades que possam macular o procedimento ou prejudicar o erário, tornando-se assim ilegal ou prejudicial aos objetivos e princípios da administração pública.

CONSIDERANDO que a presente SUSPENSÃO não acarretará prejuízo aos interessados, seja em relação a Administração ou então aos fornecedores interessados em participar do certame, uma vez que a mesma deverá ser reaberta em data oportuna.

CONSIDERANDO que a adoção de medidas visando ampliar a competitividade para a efetivação da aquisição solicitada, a nosso ver é a melhor forma para se atingir o objetivo do órgão.

CONSIDERANDO que a Administração não precisa ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de ofício. Aliás, não lhe compete apenas sanar as irregularidades; é necessário que também as previna, evitando-se reflexos prejudiciais aos administrados ou ao próprio Estado.

Diante do exposto com base no princípio da autotutela resolvo para evitar possíveis prejuízos ao erário público ou a particulares, SUSPENDER o presente processo Licitatório.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a publicação resumida deste Cancelamento nos canais de comunicação oficiais deste Consórcio.

- Não há prejuízo para o erário público;
- Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros;



- Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

DECIDE:

Suspender o procedimento administrativo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°:025/2023, nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93.

Ainda, determinar que à Presidente da Comissão Permanente de Licitação proceda:

- a) à imediata suspensão do Processo Licitatório reportado;
- b) O atendimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, em especial ao Ofício SURICATO - TCEMG n°:022/2024, datado de 23 de janeiro de 2024;

Nada mais havendo a informar, publique-se o Termo de Suspensão no site www.licitardigital.com.br e no sítio eletrônico deste Consórcio/CONSURGE, para conhecimento dos interessados, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Junte-se aos do Processo Licitatório N°:037/2023 - Pregão Eletrônico N°:025/2023.

Ao fim, archive-se.

Gov. Valadares, Consórcio/CONSURGE – MG, 26 de janeiro de 2024.


RENATO BUENO DE SOUZA
Gerente Administrativo

CERTIDÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE PROVA QUE A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°:037/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N°:025/2023 FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISO DO CONSÓRCIO/CONSURGE AS 15h00 DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2024.


KAMILA BICHARA VARGAS
Secretária da CPL